

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
9	-28 000,000	-135 500,000
10	-28 000,000	-137 000,000
11	-21 000,000	-137 000,000
12	-20 000,000	-143 000,000
13	-16 418,827	-143 000,000
14	-13 900,000	-146 000,000
15	-28 000,000	-146 000,000
16	-48 000,000	-137 000,000
17	-54 000,000	-120 000,000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.º 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

24 de setembro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

306414611

Contrato (extrato) n.º 584/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/007/12, para uma área nos concelhos de Castro Daire, Lamego, Vila Nova de Paiva e Tarouca, denominada Tarouca, celebrado em 23 de março de 2012.

Titular dos direitos: Iberian Resources Portugal — Recursos Minerais, Unipessoal, L.ª

Depósitos minerais: volfrâmio, estanho, ouro, cobre e minerais acessórios.

Área concedida: (48,011 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	24 563	151 415
2	27 370	151 966
3	29 289	149 457
4	28 765	144 108
5	28 099	141 518
6	23 254	140 952
7	23 728	145 806
8	25 130	148 661

Caução: € 50 000.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 3 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 10 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

Compilação e reavaliação dos dados de prospeção e pesquisa existentes;

Constituição de uma base de dados;

Cartografia geológica de detalhe em áreas anómalas;

Abertura de trincheira. Prevê-se a realização de cerca de 1000 metros de trincheiras;

Estudos geofísicos;

Estudos geoquímicos;

Possível campanha de sondagens (de rotação inversa ou diamantada). Admite-se a realização de cerca de 1500 metros.

b) Em cada prorrogação:

Ações a serem determinadas de acordo com os resultados dos trabalhos conduzidos no período inicial.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a Iberian prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano: € 50 000.

2.º Ano: € 100 000.

b) Em cada prorrogação: € 100 000.

Encargos de prospeção e pesquisa: € 30 por quilómetro quadrado. Prazo da concessão de exploração: não superior a 10 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 5 anos, respetivamente.

Encargo de exploração: Obrigação de pagar anualmente à DGGE, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento, após amortização do investimento inicial, de uma percentagem progressiva, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respetivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção.

b) Em alternativa o pagamento de uma percentagem de 3 % a 5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 15 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

6 de junho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306170956

Direção Regional da Economia do Algarve

Despacho n.º 13087/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de abril e artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direção Regional da Economia do Algarve, designo a licenciada Maria Fernanda Alves de Oliveira, Diretora de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos, para me substituir nas minhas ausências, faltas e impedimentos.

Este despacho produz efeitos a 01 de setembro de 2012, ratificando-se todos os atos entretanto praticados pela mesma e é válido até à conclusão do processo de reestruturação das Direções Regionais da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro.

26 de setembro de 2012. — O Diretor Regional, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

206421756

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 13088/2012

Aprovação de modelo n.º 601.42.12.3.18

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 797/97, de 1 de setembro, aprovo o opacímetro, marca TEN, modelo EDA II, fabricado por TEN, Test equipment Nederland BV, com sede em Rijkswaardweg 45, 1396 JD Braambrugge, Holanda e requerido pela firma Lusilectra, veículos e equipamentos, S. A., com sede na Rua Eng.º Ferreira Dias, 953/993, 4100-247 Porto.

1 — Descrição sumária

Este opacímetro é um aparelho de fluxo parcial que utiliza o fenómeno de absorção dum feixe luminoso por uma amostra de gás de escape dum veículo com motor a gasóleo.

2 — Constituição

O aparelho de medição é constituído pelas seguintes unidades:

Módulo de medição de opacidade

Sonda de medição e tubo flexível

Unidade de avaliação, comando e indicação

O módulo de medição de opacidade, é constituído por uma câmara de medição de alumínio aquecida, com um comprimento efetivo de 430 mm

e o diâmetro interno de 55 mm, aberturas de entrada e saída, pela fonte de luz de halogénio (emissor), pelo detetor Siemens, fotodiodo de silício, tipo BPW21 (recetor), por uma unidade de processamento analógico e digital dos valores medidos e por dispositivos auxiliares ativos destinados à proteção do sistema ótico (ar do ventilador).

A unidade de avaliação, comando e visualização, que comanda a evolução da operação de medição, avalia os valores medidos pelo módulo de medição e indica os dados de medição é o analisador de gases da mesma marca, modelo INNOVA 500, com Certificado de Exame CE de Tipo T10077. A transferência dos dados é feita através dum RS232.

A sonda de extração é introduzida no tubo de escape do veículo a gasóleo, para a recolha de uma amostra de gases de escape. A amostra de gases de escape é conduzida para a câmara de medição através de um tubo flexível.

Sonda de extração e tubo flexível:

Sonda 1:

Comprimento: 40 mm
Diâmetro interno: 10 mm
Material: Aço inoxidável

Sonda 2:

Comprimento: 40 mm
Diâmetro interno: 27 mm
Material: Aço inoxidável

Sonda 3:

Comprimento: 450 mm
Diâmetro interno: 27 mm
Material: borracha de nitrilo

Tubo flexível 1:

Comprimento: 1000 mm
Material: Aço inoxidável

Tubo flexível 2:

Comprimento: 1000 mm
Material: Aço inoxidável

Tubo flexível 3:

Comprimento: 3500 mm
Material: Aço inoxidável

3 — Condições de utilização

Temperatura de funcionamento: de 5° C a 40° C
Pressão ambiente: 7500 Pa a 11000 Pa
Humidade relativa: max. 90 %

4 — Características metrológicas:

	Intervalo de medição	Intervalo de indicação	Resolução
Opacidade	0,0 % - 99,9 %	0,0 % - 99,9 %	0,1 %
Coefficiente de absorção (K)	0,00 m ⁻¹ - 9,99 m ⁻¹	0,00 m ⁻¹ - 9,99 m ⁻¹	0,01 m ⁻¹
Tempo de aquecimento	2 minutos		

5 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série;
Ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante ou do importador;
Unidade de leitura;
Intervalo de medição;
Comprimento efetivo da câmara de medição;

6 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de ou-

tubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



7 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiqueta autodestrutível de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

Condições particulares de verificação

Antes de qualquer operação de verificação, é necessário certificar-se da conformidade da versão do software instalada no aparelho com as disposições da presente decisão.

Esta versão é:

Nome	Versão	Soma de controlo
EDA2	9.07	Checksum_A:3E84 Checksum_B:0000
INNOVA 500	4.0	Checksum_7B90

8 — Validade

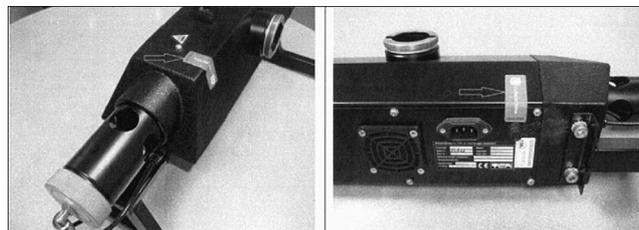
A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

9 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

24 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo,
J. Marques dos Santos.

Esquema de selagem



306416029

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 13089/2012

Com vista à implantação das condutas do subsistema de águas residuais de Cidadelhe, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 34 parcelas de terreno localizadas no concelho de Vila Pouca de Aguiar (freguesia de Vila Pouca de Aguiar).

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série)